



“ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO
CASA DOS CURUMINS”

07 de novembro de 2015

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned to the right of the date.

"ESTATUTO SOCIAL"

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS,
DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO**

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º.

ASSOCIAÇÃO CASA DOS CURUMINS é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial, educacional, cultural e beneficente, com atividade preponderante na área da Assistência Social, com CNPJ 07.883.701/0001-65, sem fins econômicos e lucrativos, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com Estatuto Social registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de São Paulo, inscrita sob o nº 84.693, em 23 de janeiro de 2006.

Artigo 2º.

A ASSOCIAÇÃO CASA DOS CURUMINS doravante neste Estatuto Social é designada simplesmente por "ASSOCIAÇÃO".

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 3º.

A ASSOCIAÇÃO tem finalidade primordial, prestar a assistência social como instrumento de beneficência, defesa, proteção e de promoção à infância, à adolescência, à juventude e adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Artigo 4º.

Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para:

- I – proteção e amparo às crianças, aos adolescentes e jovens, especialmente os mais pobres e carentes, que os conduzam ao bem-estar físico, mental e emocional;
- II – proporcionar às crianças, aos adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, atendimento sócio educativo, em meio aberto, através de atividades assistenciais, culturais, desportivas e educativas de recreação, lazer, alimentação e de cidadania;
- III - Promover a educação básica;
- IV – promover e desenvolver a educação infantil e a educação profissionalizante, objetivando inclusão dos jovens ao mercado de trabalho;
- V – assistir às crianças no processo de socialização, educação e reforço escolar visando o melhor desempenho na sua aprendizagem na escola formal;
- VI – promover ações de assistência à saúde da população;
- VII – promover ações que objetivem a proteção social, visando à defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, à cultura, à educação, à ética, à paz, aos direitos humanos, à democracia e a outros valores universais;
- VIII - promover ações de proteção e de promoção da família;
- IX - promover dentro de suas possibilidades e oportunidades, a construção ou ajuda para a construção de habitações populares destinadas às pessoas pobres e carentes;
- X – Desenvolver projetos voltados para as artes plásticas, audiovisual, filmes, documentário, áudio acústica, em diversos formatos, música, dança e toda e qualquer forma de expressão cultural e artística;
- XI - Promover ações de valorização interna da cultura brasileira e sua difusão;
- XII - criar serviços de rádio e televisão comunitárias, observadas sempre as exigências legais;
- XIII - conceder, observadas as normas legais e as exigências do Banco Central, o micro-crédito em Comunidades Carentes, com prazos e juros na forma da lei definido pela Diretoria;

XIV - acompanhar, dentro de suas possibilidades, os familiares de seus assistidos, integrando-os ao processo de educação global;

XV - difundir a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVI - amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social, por meio de auxílio financeiro e/ou material e/ou concessão de bolsas de estudos em escolas particulares, universidades, conservatório de música, cursos técnicos em todos os setores;

XVII - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social.

XVIII - promover cursos, palestras, conferências, seminários e simpósios sobre temas sociais, humanos, culturais, desportivos, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos.

XIX - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios e contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, desportivos, assistenciais, beneficentes e informativos;

XX - amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social, por meio de auxílio financeiro, aquisição de gêneros alimentícios, remédios, roupas, material escolar, material didático, utensílios, livros e pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, inclusive exames laboratoriais e hospitalares.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO ao atendimento de suas finalidades institucionais pode utilizar-se dos meios de comunicação social, podendo para tanto, criar, fundar e manter editora de livros, de revistas, de jornais, de apostilas e congêneres, gráfica, gravadora, laboratório de discos, cassetes, slides, audiovisuais, compact disc, cd room, fitas de videocassete, filmes, videoteipes, multimídias, internet, inclusive programas de rádio e televisão, enfim, valer-se todos os meios modernos de comunicação que melhor lhe permita o cumprimento de seus objetivos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social e de educação que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 3º - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Social, Educação, Esporte, Meio Ambiente e Cultura definidos pela Diretoria.

§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório, Regimento, Regulamento ou através de Normas Internas.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo III - Da Ação Administrativa

Artigo 5º.

Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e assistencial no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV - Da Atividade-Meio

Artigo 6º.

A ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI – Dos Contratos, Convênios, Parcerias, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos, convênios, parcerias, termos de fomento e termos de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 9º.

A ASSOCIAÇÃO pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à assistência social e à educação.

Capítulo VII - Da Sede e Filiais

Artigo 10.

A ASSOCIAÇÃO tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Mandis, nº 48 – Balneário São Francisco (CEP-04473-000) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Tem filiais à Rua Francisco José da Costa, 70, Parque Dorotéia (CEP 04474-290), São Paulo, SP, CNPJ 07.883.701/0002-46 e à Rua dos Mandis, 52, Balneário São Francisco, CEP 04473-000, São Paulo, SP.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 11.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 12.

A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 13.

A ASSOCIAÇÃO objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e à fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 14.

A ASSOCIAÇÃO foi fundada em 12 de outubro de 2005, organizada e constituída por pessoas físicas e jurídicas.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 15.

A ASSOCIAÇÃO é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada, pela Diretoria também conhecida por Diretoria Executiva, e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 16.

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 17.

A Assembleia Geral é constituída pelos associados Efetivos, Contribuintes e Honorários, observadas as normas contidas neste Estatuto Social.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 18.

A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 19.

Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular, pelo correio eletrônico, ou por edital ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Diretor Presidente, inclusive telefone ou comunicação oral.

Artigo 20.

Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art.19.

Artigo 21.

A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, no mês de junho e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 22.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados contribuintes e efetivos e em segunda e última convocação, vinte minutos após, com a presença de qualquer número de associados contribuintes e efetivos com votos da maioria dos presentes.

Artigo 23.

A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados contribuintes e efetivos.

Artigo 24.

A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 25.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento ac Diretor Vice-Presidente, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 26.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário ou Diretor Vice-Presidente ou por Secretário "ad hoc".

Artigo 27.

Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

Artigo 28.

A ata da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser feita por processamento de dados e levada para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. A ata deve ser conservada em arquivo digital ou impresso, em ordem cronológica e pode ser periodicamente, agrupada e encadernada, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 29.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social, Diretório, Regimento, Regulamento;
- II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- IV - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;
- V - autorizar a Diretoria a contrair empréstimos financeiros e financiamentos;
- VI - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- VII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. A destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) de associados Contribuintes e Efetivos em primeira convocação e com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associados contribuintes e efetivos com voto da maioria dos presentes.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 30.

A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, sem cargos vitalícios e assim, constituída: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Diretor 1º Secretário; IV - Diretor 1º Tesoureiro; V - Diretor 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Vice-Presidente, a critério da Assembleia Geral Eletiva pode ser exercido cumulativamente pelo Diretor 1º Secretário. O cargo de Diretor 2º Tesoureiro, a critério da Assembleia Geral Eletiva, pode ser exercido cumulativamente pelo Diretor Vice-Presidente.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria Executiva

Artigo 31.

O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos.

Artigo 32.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse do novo Conselho, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 33.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Diretório, Regimento, Regulamento ou Normas Internas;
- II - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VI - atribuir à competência aos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VII - alugar bens imóveis;
- VIII - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar e dar em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Assembleia Geral;
- IX - comprar, vender, alienar hipotecar veículos automotores;
- X - aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- XI - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 34.

Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- III - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- V - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 35.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- III - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral, nas suas relações com terceiros, em suas ausências ou seus impedimentos ou em conjunto com o presidente;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- V - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.
- VI - substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos e no desempenho de suas funções;

Artigo 36.

Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro e/ou Fichas e Listagem de Registro de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 37.

Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II - representar a ASSOCIAÇÃO, por delegação do Diretor Presidente no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- III - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro da Diretoria.

Artigo 38.

Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I - substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 39.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente quando do exercício da presidência da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 40.

E' expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros.

TÍTULO V - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 41.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído por 3 (três) ou mais membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Tesoureiros participam das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II - Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 42.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III - Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 43.

As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são presididas por um de seus Conselheiros, eleito entre seus pares.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 44.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 45.

Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 46.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I – analisar, opinar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- II – opinar, dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III – prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria;
- IV – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação de Atividades;
- VII - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 47.

O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou entidade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 48.

A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e Listagens de Associados.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 49.

É associada da ASSOCIAÇÃO, a pessoa física ou jurídica, admitido pelo Diretoria.

Capítulo III – Da Categoria de Associados

Artigo 50.

A ASSOCIAÇÃO possui as seguintes categorias de associados: I – EFETIVO, também conhecido como PERMANENTE; II – CONTRIBUINTE; III – HONORÁRIO.

Artigo 51.

É considerado EFETIVO aquele que participa ativa e voluntariamente das atividades da ASSOCIAÇÃO, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Artigo 52.

É considerado CONTRIBUINTE toda pessoa física ou jurídica, que colabora regularmente, com uma contribuição mensal, semestral ou anual, para realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53.

É considerado HONORÁRIO aquele assim distinguido é reconhecido pela Assembleia Geral por indicação da Diretoria.

Artigo 54.

O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto nas decisões da Assembleia Geral.

Capítulo IV – Da Punição aplicável ao Associado

Artigo 55.

O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto Social, em Diretório, Regimento, Regulamento ou em Normas Internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. As penalidades são disciplinadas em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou em Normas Internas.

Capítulo V – Da Perda da condição de Associado

Artigo 56.

Perde a condição de associado:

- I - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- II - aquele que desprezar o presente Estatuto Social, e/ou Diretório, e/ou Regulamento e/ou Regimento e/ou Normas Internas;
- III - aquele que requerer o seu desligamento da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

Artigo 57.

É direito do associado:

- I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleito como membro da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 58.

Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Artigo 59.

Os associados Contribuintes e Honorários podem participar da Assembleia Geral com direito a voz e direito a voto.

Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados

Artigo 60.

É dever do Associado:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, o Diretório, Regulamento, Regimento e as Normas Internas;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens da ASSOCIAÇÃO estejam sempre a serviço de seus objetivos institucionais;
- IV - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- V - prestar à ASSOCIAÇÃO toda a cooperação moral, material e intelectual;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução de suas finalidades;
- VII - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os encargos lhe for atribuído pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.
- VIII - comunicar por escrito à Diretoria, mudanças de domicílio e residência;
- IX - manter conduta ética compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VIII - Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 61.

A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo IX - Da Demissão ou Exclusão de Associado

Artigo 62.

Em caso de demissão ou exclusão de associado por qualquer que seja o motivo ou ainda, dela retirando-se, o associado não tem direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à ASSOCIAÇÃO.

Capítulo X - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 63.

O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 64.

A associada pessoa jurídica é representada na ASSOCIAÇÃO por seu representante legal ou procurador constituído por Instrumento de Procuração.

Artigo 65.

O representante de pessoa jurídica associada no exercício de cargo eletivo, se desligado ou destituído pela sua outorgante-associada, perde sua função a favor de nova pessoa indicada pela própria pessoa jurídica associada.

Artigo 66.

É vedada a participação na Assembleia Geral, na Diretoria e no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) através de procuração, exceto quando representante da pessoa jurídica associada.

Artigo 67.

O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 68.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

Capítulo II - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 69.

A ASSOCIAÇÃO mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários.

TÍTULO IX – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 70.

Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

- I – receitas de suas atividades assistenciais e de comunicação;
- II - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- III - receitas decorrentes de Convênios, Contratos e Termos Beneficentes, Filantrópicos e de Parcerias;
- IV - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- V - donativos de Pessoas Físicas nacionais ou estrangeiras;
- VI - donativos de Pessoas Jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VII - receitas decorrentes de atividade-meio;
- VIII – receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- IX – receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- X - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 71.

A totalidade dos recursos econômicos e financeiros previstos no art. 70 é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 72.

A ASSOCIAÇÃO para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação, assistência à saúde, de assistência social e de assistência educacional que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Instrumentos de Parceria, Fomento, Contratos, Convênios e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 73.

A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 74.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 75.

A ASSOCIAÇÃO aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 76.

No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a ASSOCIAÇÃO em sua ação beneficente de assistência social pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 77.

A prática de concessão de Gratuidades pela ASSOCIAÇÃO é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela ASSOCIAÇÃO pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 78.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 79.

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social, se elaborado e, o Plano de Ação Anual.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 80.

A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo III – Das Normas Contábeis

Artigo 81.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades de forma segregada em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e ainda, consignar em conta específica o “superávit” ou “déficit do exercício fiscal”, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO deve manter sua escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada. A Associação mantém observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - No encerramento do exercício fiscal a ASSOCIAÇÃO deve dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 82.

As demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 83.

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 84.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número desses associados nas convocações seguintes.

Parágrafo único. - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XIII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos cargos Estatutários

Artigo 85.

Os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem suas funções e cargos estatutários, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, aos seus associados, aos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 86.

A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto presentes.

Artigo 87.

Para a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 88.

A dissolução ou extinção se dá quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 89.

No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade, congênera ou afim, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, de caráter predominante de assistência social, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 90.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênera ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 91.


Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II - Da revogação do Estatuto Social vigente e das disposições contrárias e anteriores

Artigo 92.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 07 de novembro de 2015.


Julio César Freitas Parruca
Diretor 1º Secretário

Civil das Pessoas
e de Notas de 29º

Adriana Gomes Fernandes Eisenhardt

ONCPM E TABELIAO
DO 2º SUBDISTRITO
SANTO AMARO

Adriana Gomes Fernandes Eisenhardt
Diretor Presidente

VISTO DO ADVOGADO

Adriana Gomes Fernandes Eisenhardt

Adriana Gomes Fernandes Eisenhardt
OAB-304.355/SP

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas - Santo Amaro - SP
Avenida Santo Amaro, 6635 - Santo Amaro - São Paulo / SP - CEP: 04071-100 - PARQ. (11) 5545-3108
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de (1) ADRIANA GOMES FERNANDES EISENHARDT, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia, São Paulo, 09 de novembro de 2015. Selos(-) Selos(-): L Hto:1043AA-699116

ANDRE DA SILVA SANTOS - Oficial e Tabelião Substituto
Firma nº 17549
AB371384

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
17549
FIRMA
1043AA699116

ORCPM E TABELIAO DO 2º SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Ricardo Amador da Silva
Escrivente Autorizado

ORCPM E TABELIAO DO 2º SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Ricardo Amador da Silva
Escrivente Autorizado

2º	
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77	
Gentil Domingues dos Santos - Oficial	
Emol.	R\$ 203,14
Estado	R\$ 57,90
Ipsesp	R\$ 29,74
R. Civil	R\$ 10,82
T. Justiça	R\$ 13,89
M. Público	R\$ 9,85
Iss	R\$ 4,06
Total	R\$ 329,40
Recolha e taxa	
Gentil Domingues dos Santos - Oficial	
Causo: Romose - Substituto do Oficial	

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 12 NOV 2015
Sob nº **142043**